

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2026

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **José Roberto da Silva**, RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e a Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação **Fabiana Fernandes Marques**, RG nº: 32.303.867-0 e CPF: 295.759.378-56, após a homologação do resultado obtido no Pregão Supra, RESOLVE, nos termos do artigo 82, da Lei nº. 14.131/2021, REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa para serviços de carroto, em atendimento à Secretaria de Projetos Especiais Convênios e Habitação, e em conformidade com o item do ANEXO I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o item que consta do Anexo III foram registrados os preços ofertados pela empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.687.478/0001-92, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Sala 903, Lapa de baixo, São Paulo, SP, Telefone: (11) 3687-5897, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Augusto Hursan Ribeiro**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 17.118.079-3 e CPF: 132.826.658-30:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para serviços de carroto, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e a(s) vencedora (s) do presente certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, à luz do dispositivo no Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Carapicuíba não ficará obrigada a adquirir o serviço, objeto desta licitação, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo cancelar ou realizar licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer forma de indenização à(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, assegurada, no entanto, a(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, da Lei Federal nº. 14.131/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata, a Secretaria requisitante, com auxílio do Departamento de Licitação, poderá:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade ao registro de preços para contratação de empresa para serviços de carroto.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os caminhões baú deverão ser fornecidos obrigatoriamente com motorista e com no mínimo 02 (dois) ajudantes devidamente habilitados com categoria exigida, em conformidade com o tipo do caminhão a ser conduzido;

4.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 15 caminhões em operação concomitante, podendo esse quantitativo ser ampliado conforme eventual determinação judicial.

4.3. As diárias ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, estender-se aos sábados. A jornada diária deverá observar o mínimo de 8 horas e o máximo de 12 horas, sendo que os horários de execução dependerão das determinações judiciais expedidas pelo Juízo competente.

4.4. A solicitação da equipe de serviços de caminhão baú se dará por ordem de serviço - O.S, para cada ação englobando a quantidade necessária, notificando a empresa com 03 dias de antecedência e o horário estipulado para cada ação, bem como os caminhões baú deverão ser apresentados juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários preestabelecidos pela (SECRETARIA DE PROJETOS HABITACIONAIS CONVÊNIOS E HABITAÇÃO), e abastecidos;

4.5. Poderão ser solicitadas até 10 (dez) viagens no mesmo dia;

4.6. As diárias deverão ser realizadas no horário comercial;

4.7. A Prefeitura poderá modificar o local de execução do serviço, objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.7.1. Ocorrendo o descrito no Item 4.7 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “e-mail”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.9. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.11. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.12. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

a. Provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b. Definitivamente, após 05 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

4.13. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço, a Secretaria requisitante, poderá:

4.13.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de serviço ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.13.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.14. O serviço deverá estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

4.15. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto

licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.16. À Secretaria requisitante receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a.** Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b.** Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d.** Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a.** Greve geral;

- b. Calamidade pública;
- c. Interrupção dos meios de transportes;
- d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do código civil brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total da Ata de Registro;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da da Ata de Registro sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a realização do serviço da Ata de Registro;

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

8.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da Ata de Registro.

8.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de realização do serviço com aplicação até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Fabiana Fernandes Marques - Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

HURSAN COMERCIAL LTDA
Augusto Hursan Ribeiro - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Registro de preços para contratação de serviço de carreto de pertences e mudanças de famílias oriundas de remoções administrativas ou judiciais dentro no município de Carapicuíba com mão de obra e equipamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1 O serviço estabelecido nessa contratação contempla caminhão modelo baú com motorista e no mínimo 2 (dois) ajudantes para o serviço de carreto e locomoção de mudanças;

2.2 Todas as condições e documentações dos caminhões, assim como as habilitações de seus motoristas e operadores deverão obedecer às especificações do (Código de Habilitação do Município de Carapicuíba);

2.3 A gestão da execução da contratação ficará a cargo da Secretaria de Projetos Especiais, Convênio e Habitação de Carapicuíba.

2.4 O ano de fabricação de caminhões incluídos neste serviço não poderá ser inferior a 2020, e deverão estar em bom estado de conservação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço tem a finalidade de atender a demanda da prefeitura em casos de cumprimento de mandado judicial de reintegrações de posse, bem como invasões onde o município atua com o poder de polícia e em casos de catástrofes naturais como enchentes ou deslizamentos, onde a prefeitura precisa atuar em caráter emergencial.

3.2. Como a municipalidade intensificou sua fiscalização em áreas públicas, áreas de APP e nos vazios municipais a contratação desse serviço se faz necessário, tendo em vista que a falta do mesmo se torna um impeditivo de cumprimento das ações e do dever de atuação da municipalidade nos mandados judiciais, bem como no dever de agir e coibir invasões. A contratação ora pretendida visa minimizar esse problema, garantindo o cumprimento de todas as demandas.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Os caminhões baú deverá ser fornecidos obrigatoriamente com motorista e com no mínimo 02 (dois) ajudantes devidamente habilitados com categoria exigida, em conformidade com o tipo do caminhão a ser conduzido;

4.2 Os motoristas e ajudantes deverão estar identificados com coletes fornecidos pela Contratada com identificação da empresa;

4.3 A contratada deverá fornecer os EPI's básicos, conforme determina a legislação para o motorista e os ajudantes;

4.4 Caso os motoristas e ou ajudantes apresentem baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, os mesmos deverão ser substituídos de imediato a contar da notificação da municipalidade;

4.4.1 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 15 caminhões em operação concomitante,

podendo esse quantitativo ser ampliado conforme eventual determinação judicial.

4.4.2. As diárias ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, estender-se aos sábados. A jornada diária deverá observar o mínimo de 8 horas e o máximo de 12 horas, sendo que os horários de execução dependerão das determinações judiciais expedidas pelo Juízo competente.

4.5 A solicitação da equipe de serviços de caminhão baú se dará por O.S, para cada ação englobando a quantidade necessária, notificando a empresa com 03 dias de antecedência e o horário estipulado para cada ação, bem como os caminhões baú deverão ser apresentados juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários preestabelecidos pela (SECRETARIA DE PROJETOS HABITACIONAIS CONVÊNIOS E HABITAÇÃO), e abastecidos;

4.6 A contratada se compromete a manter os caminhões baú em boas condições operacionais, mecânicas elétricas, funilaria e pintura, pneus, e higienização interna e externa, para o dia da operação solicitada;

4.7 Em caso de multas ou sinistros de trânsito aplicado aos caminhões, são de total responsabilidade da contratada;

4.8 No caso de ocorrência de apreensão de caminhões, as despesas decorrentes da retirada, guinchos e outras, correrão por conta da contratada;

4.9 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção dos caminhões e aos locais de trabalho, bem como durante a prestação do serviço contratado;

4.10 Os serviços serão executados, conforme a necessidade da contratante;

4.11 Poderão ser solicitadas até 10 (dez) viagens no mesmo dia;

4.12 As diárias deverão ser realizadas no horário comercial;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de serviço de caminhão baú carreto de pertences e mudanças de famílias oriundas de remoções administrativas ou judiciais dentro do Município de Carapicuíba com mão de obra e equipamento

ITEM	SERVIÇO	QUANTITATIVO	PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO
1	Serviço (Conjunto A+B)	800 UNIDADES Ano	12 Meses	A – Caminhão tipo baú, toco capacidade mínima de 08 tons, carga mínima de 30m³, potência mínima 160CV, combustível Diesel; com localizador; B – Motorista e 2 (dois) ajudantes;

Obs: Período de contratação se dará pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração municipal de Carapicuíba na forma da Lei.

6. DA ILUSTRAÇÃO DO CAMINHÃO BAÚ



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A medição da execução dos serviços deverá ser realizada após cada ação, onde a contratada deverá apresentar medição do referido objeto, através de planilha de medição juntamente com o controle de execução dos dias trabalhados.

7.2 Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

7.4 Planilha de medição;

7.5 O pagamento será efetuado diante das cláusulas estabelecidas em contrato.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e a(s) vencedora (s) do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, à luz do dispositivo no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PROPOSTA PE 39/26

Serviço de caminhão baú carreto de pertences e mudanças de famílias oriundas de remoções administrativas ou judiciais dentro do Município de Carapicuíba com mão de obra e equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	UND.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	A – Caminhão tipo baú, toco capacidade mínima de 08 tons, carga mínima de 30m³, potência mínima 160CV, combustível Diesel; com localizador; B – Motorista e 2 (dois) ajudantes;	Serviço (Conjunto A+B)	DIÁRIA	800	R\$ 2.025,00	R\$ 1.620.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.620.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.620.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA
TERMO DE ATA Nº (DE ORIGEM): 54/26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CARRETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 31 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Fabiana Fernandes Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Augusto Hursan Ribeiro**
Cargo: Proprietário / Diretor
CPF: 132.826.658-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Fabiana Fernandes Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Fabiana Fernandes Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tercio Oliveira Monteiro**

Cargo: Arquiteto

CPF: 180.062.518-94

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.